

**CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA  
E A ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE  
PARA A LECIONAÇÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA**

- 1- O presente convénio de cooperação é estabelecido entre o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e a Escola Secundária de Amarante (ESA), tendo em vista o funcionamento de Cursos de Especialização Tecnológica (CET) nas instalações da ESA.
- 2- O IPB, em colaboração com a ESA, definirá, para cada ano letivo, os CET a funcionar nas instalações da ESA e as suas condições de funcionamento a serem acordadas anualmente em termos adicionais ao presente convénio.
- 3- O IPB apoiará a ESA na garantia das condições necessárias ao correto funcionamento dos CET nas instalações da ESA, nos moldes a acordar anualmente em termos adicionais ao presente convénio. O apoio a prestar pelo IPB à ESA engloba: a aquisição de consumíveis necessários ao funcionamento do CET, a reparação de eventuais danos em equipamento utilizado na sua lecionação e os custos gerais associados ao funcionamento do curso, nomeadamente, em comunicações, material de escritório, energia e outros recursos.
- 4- A divulgação e os processos de candidatura, seriação e matrícula serão efetuados de acordo com a metodologia e regulamentação do IPB, em cooperação com a ESA. A candidatura e a matrícula dos estudantes envolvidos poderão ser efetuadas nas instalações do IPB ou da ESA.
- 5- O funcionamento dos CET nas instalações da ESA seguirá o Regulamento dos Cursos de Especialização Tecnológica do IPB, disponível em <http://www.ipb.pt/go/a147>.
- 6- Os estudantes inscritos nos CET a funcionar nas instalações da ESA usufruem dos mesmos direitos dos restantes estudantes do IPB, nomeadamente:
  - a) São abrangidos pela ação social escolar do ensino superior, podendo candidatar-se a Bolsa de Estudo de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior Público (<http://www.sas.ipb.pt/>);

- b) Os titulares do Diploma de Especialização Tecnológica podem concorrer à matrícula e inscrição no ensino superior através do concurso especial a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro e o Regulamento de Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado do IPB;
- c) A formação realizada no âmbito do CET será creditada no âmbito da licenciatura em que o titular do Diploma de Especialização Tecnológica seja admitido, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Técnico-Científico da Escola do IPB que ministra a licenciatura.
- 7- As unidades de formação previstas no plano de estudos de cada CET serão lecionadas por docentes do IPB e da ESA, nas condições que vierem a ser acordadas anualmente em termos adicionais ao presente convénio.
- 8- As unidades de formação serão ministradas em regime diurno, repartidas por sessões temáticas, de conteúdo teórico, teórico-prático, prático e de orientação tutória, de acordo com a natureza de cada unidade de formação.
- 9- O regime de avaliação assenta num processo contínuo que tem em conta a participação do aluno nas sessões de trabalho e o seu desempenho nas tarefas definidas em cada unidade de formação. Ao longo do semestre podem também ser realizados testes práticos, teóricos e teórico-práticos sobre diferentes componentes das unidades de formação. A avaliação pode igualmente incidir sobre a realização de relatórios temáticos e trabalhos de grupo ou individuais em horário não presencial. No fim do semestre está previsto um exame final a cada unidade de formação, que pode servir tanto para recuperar os alunos que não obtiveram aprovação no processo de avaliação contínuo, como para obtenção da melhoria de nota.
- 10- A componente de formação em contexto de trabalho é avaliada mediante: a) parecer do orientador, nomeado pela entidade patronal que acompanha o desempenho e evolução do formando; b) classificação atribuída pelo(s) supervisores(es) designado(s) pelo IPB, com base no relatório escrito, elaborado pelo formando, onde relata a atividade desenvolvida. O(s) supervisor(es), em colaboração com o orientador, atribuem nota final à componente de formação em contexto de trabalho.
- 11- A classificação final do Diploma de Especialização Tecnológica é obtida de acordo com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei nº 88/2006 de 23 de Maio.
- 12- O Diploma de Especialização Tecnológica é conferido pelo IPB, nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 88/2006 de 23 de Maio.

13- O IPB compromete-se a:

- a) Suportar os encargos relativos ao pessoal docente do IPB afeto à leção de unidades de formação do Curso.
- b) Designar quatro docentes que representam o IPB na qualidade de membros da Comissão de Coordenação do Curso; um dos membros é o Coordenador do Curso e os restantes são coordenadores da componente de formação geral e científica, componente de formação tecnológica e componente de formação em contexto de trabalho.

14- A ESA compromete-se a:

- a) Suportar os encargos relativos ao pessoal docente da ESA afeto à leção de unidades de formação do Curso.
- b) Designar um docente que representará a ESA na qualidade de membro da Comissão de Coordenação do Curso;
- c) Compete ao docente referido na alínea anterior assegurar os meios logísticos necessários ao bom funcionamento do Curso (salas de aulas, laboratórios, etc.).

15- Competirá à Comissão de Coordenação do Curso:

- a) Analisar as candidaturas e propor a sua aprovação ao IPB;
- b) Organizar as propostas gerais ou individuais de dispensa de unidades de formação;
- c) Participar na coordenação dos programas das unidades de formação, garantindo o seu bom funcionamento;
- d) Coordenar a avaliação de conhecimentos das unidades de formação do curso, garantindo que são cumpridos os objetivos de ensino/aprendizagem;
- e) Providenciar no sentido de se disponibilizarem os meios logísticos necessários ao bom funcionamento do Curso;
- f) Auxiliar na colocação dos alunos em estágio a realizar em contexto de trabalho;
- g) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso;
- h) Resolver todos os assuntos não previstos, em articulação com os responsáveis do IPB e da ESA.

16- O presente convénio entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser modificado através de termo adicional, ou rescindido mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Em caso de rescisão do convénio, os cursos que estiverem em execução não serão prejudicados, devendo, portanto, serem concluídos.

17- Todos os assuntos não previstos neste Convénio serão decididos pelo IPB, em articulação com a ESA.

O presente protocolo é elaborado em dois exemplares assinados por ambas as instituições, ficando um na posse do IPB e outro na posse da ESA.

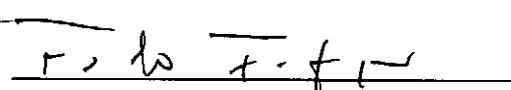
Bragança e Amarante, 03 de Agosto de 2012.

Pelo Instituto Politécnico de Bragança,

Pela Escola Secundária de Amarante,



João Alberto Sobrinho Teixeira  
Presidente do IPB



Fernando Fernandes Sampaio  
Diretor da ESA